



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

## RESOLUÇÃO Nº 003/99

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão/COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, constante of. nº 33/99/PRPPG;

Considerando o que foi deliberado em sessão do COCEPE em 14/07/99, conforme Ata 08/99,

### RESOLVE:

APROVAR as Normas Complementares de Regulamentação da Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução revoga a Resolução nº 12/89 do COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de agosto, de mil novecentos e noventa e nove.

*José Carlos da Silveira Osório*  
Presidente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

## **NORMAS COMPLEMENTARES DE REGULAMENTAÇÃO DA PESQUISA**

### **TITULO I**

#### **DA ESTRUTURA**

Art. 1º. As atividades de pesquisa deverão se articular com o ensino e a extensão, levando em conta a atuação dos departamentos e priorizando os objetivos relacionados à realidade nacional e regional, definidos de acordo com as diretrizes da Política Científica da Universidade.

Art. 2º. Compete ao COCEPE definir as diretrizes gerais da pesquisa da Universidade.

Art. 3º. Os níveis de planejamento da pesquisa estão vinculados aos seguintes órgãos em ordem decrescente:

1. COCEPE
2. UNIDADES
3. DEPARTAMENTOS

Art. 4º. O conjunto de projetos de pesquisa de uma unidade de ensino compõe um programa de pesquisa, definido por essa unidade a partir das diretrizes gerais estabelecidas pelo COCEPE.

Art. 5º. O conjunto (projetos) de pesquisa de um departamento de uma unidade de ensino compõe um sub-programa de pesquisa.

Art. 6º. As atividades de pesquisa da UFPel poderão ser desenvolvidas no âmbito departamental, interdepartamental e interinstitucional.

Art. 7º. Os projetos de pesquisa serão agrupados conforme a classificação das áreas de conhecimento propostas pelo CNPq e CAPES - Sistema em Linha de acompanhamento de Projetos (SELAP).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

## TÍTULO II

### DO PROJETO

#### CAPÍTULO I

#### DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 8º. A proposição de atividade de pesquisa far-se-á mediante projeto que explicita o tema a ser pesquisado, metodologia a ser utilizada, cronograma de execução e os recursos necessários, de acordo com a natureza da pesquisa, em formulário próprio, aprovado pelo COCEPE.

§ 1º. Todo projeto tem responsável e tantos co-responsáveis quantos forem necessários.

§ 2º. Para o desenvolvimento do projeto de pesquisa poderão ser utilizadas áreas físicas e recursos localizados nas diversas Unidades, Centros e/ou Instituições conveniadas:

Art. 9º. O pesquisador elaborará o seu projeto de pesquisa.

§ 1º. Pronto o projeto este será enviado ao Departamento a que pertence, para apreciação.

§ 2º. Aprovado o projeto de pesquisa deverá o mesmo também submetido ao Conselho Departamental de sua respectiva unidade.

§ 3º. A seguir deverá ser preenchido e submetido o formulário “Cadastro de Pesquisa” à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual verificará a adequação às diretrizes da política científica da Universidade e, em caso positivo, providenciará o cadastro e informará ao COCEPE para sua homologação. Somente o formulário “Cadastro de Pesquisa”, será encaminhado a PRPPG, sem o projeto.

Art. 10º. O projeto de pesquisa interdepartamental deverá tramitar através do Departamento do respectivo coordenador.

§ Único – A participação dos servidores docentes e técnicos-administrativos deverá constar nos seus planos de trabalho.

Art. 11º. Os projetos de pesquisa de bolsistas do CNPq e instituições congêneres conduzidos na UFPel, bem como as pesquisas da iniciativa de docentes com vistas à realização de concursos para Professor Titular, deverão obedecer o estabelecido no Artigo 9º.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

### TÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO

Art. 12º. O responsável por um projeto de pesquisa será igualmente seu coordenador.

Art. 13º. A supervisão dos projetos de um Departamento será de responsabilidade do Chefe do Departamento.

Art. 14º. Cada programa de pesquisa terá um coordenador que será o diretor da respectiva unidade de ensino.

Art. 15º. São atribuições dos coordenadores de projetos:

- a) relatar, quando solicitado, o andamento e os resultados parciais ou totais obtidos;
- b) comunicar ao Chefe do Departamento qualquer alteração na equipe técnica, nas metas propostas e no calendário de execução;
- c) enviar ao Coordenador do Programa cópia de todos os trabalhos publicados referentes à produção científica oriundos dos projetos.

Art. 16º. São atribuições dos supervisores:

- a) incentivar a elaboração de projetos de pesquisa no âmbito do Departamento e contribuir na busca de recursos necessários à sua implementação;
- b) dar apoio administrativo ao coordenador na execução dos projetos;
- c) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução proposto para os projetos;
- d) manter o coordenador do programa informado sobre o andamento dos projetos.

Art. 17º. São atribuições do coordenador do programa:

- a) presidir a avaliação e coordenar as atividades de pesquisa de seu PROGRAMA respectivo;
- b) incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa interdepartamentais e interinstitucionais;
- c) zelar pela adequação do programa de pesquisa à sua realidade local e nacional;
- d) manter registro sistemático das informações sobre pesquisas concluídas ou em andamento, no âmbito de sua Unidade;
- e) buscar informações relativas às condições de apoio à pesquisa;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

- f) fornecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os dados relativos ao andamento de seu programa, incluindo cópia da produção científica decorrente dos projetos;
- g) motivar a realização de reuniões, simpósios e outros eventos, visando ao entrosamento entre os pesquisadores das áreas de sua competência.

## **TÍTULO IV**

### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 18º. Todo projeto de pesquisa terá acompanhamento e avaliação anual, através do relatório de atividades.

Art. 19º. Anualmente haverá, por programa de pesquisa, uma reunião de avaliação, com apresentação dos resultados totais ou parciais.

§ 1º. A realização do evento é de responsabilidade dos respectivos coordenadores de programa;

§ 2º. A apresentação de trabalhos é de responsabilidade dos respectivos coordenadores de projeto, e será articulada pelos Departamentos.

§ 3º. O evento deverá constar da programação de cada unidade.

## **TÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

Art. 20º. Os custos do projeto de pesquisa, englobando as despesas com pessoal, de capital e custeio, devem ser explicitadas quando da sua apresentação.

Art. 21º. As despesas com pessoal, quando de responsabilidade da UFPel, estão consubstanciadas nas horas que os servidores dedicam às atividades de pesquisa.

§ Único. Qualquer necessidade de pessoal técnico ou auxiliar não disponível no(s) departamento(s) será justificada com a indicação da fonte que arcará com a despesa de manutenção e a relação de emprego que a lei permitir.

Art. 22º. As despesas com capital e custeio que não sejam cobertas por recursos do(s) departamento(s) terão que ser discriminadas com cronograma financeiro de aplicação, e indicação de possível fonte de financiamento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

Art. 23º. A UFPel contará com um “Fundo de Apoio e Incentivo à Pesquisa e Pós-Graduação”, cujos recursos serão aplicados segundo normas definidas pelo COCEPE.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24º. Os casos omissos, não previstos nestas Normas, serão solucionados pelo COCEPE.

Art. 25º. Estas Normas revogam as Resoluções aprovadas pelo COCEPE em datas de 29/03/1983, 13/09/1984 e 06/12/1989.

